



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Projeto de Lei n.º 24/XV/1.ª (CH)

Relator(a): Deputado(a)

Pedro Anastácio (PS)

Reduz a taxa do IVA nos espetáculos tauromáquicos para 6% harmonizando-a com os restantes espetáculos culturais



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do CHEGA tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 7 de abril de 2022, o Projeto de Lei n.º 24/XV/1.ª (CH) - *Reduz a taxa do IVA nos espetáculos tauromáquicos para 6% harmonizando-a com os restantes espetáculos culturais*, tendo a mesma dado entrada em 3 de Abril de 2022. Foi admitida a 8 de Abril de 2022, data em que baixou, por despacho do Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª), tendo sido anunciada na reunião plenária do dia 13 de Abril de 2022. Por decisão da Comissão, cabe ao Deputado a redação do respetivo parecer.

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento, isto é, a iniciativa assume a forma de projeto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos.

Observa os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais.

De todo o modo, assinala-se que, o projeto de lei, ao propor a redução do imposto sobre o valor acrescentado para os espetáculos tauromáquicos, resulta, possivelmente, uma diminuição de receitas do Estado, o que levanta uma eventual infração do disposto no artigo 167/2.º da CRP, designada lei travão. Todavia, ao prever-se a sua entrada em vigor (artigo 3.º) com o Orçamento subsequente à sua publicação, permite-se ultrapassar o limite à apresentação de iniciativas identificado.

I. b) Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Na exposição de motivos, os Proponentes enquadram cultural, temporal e geograficamente o espetáculo tauromáquico, com a identificação de um conjunto de dados demonstrativos, em seu entender, da envolvimento da sociedade portuguesa à cultura da tauromaquia.

É também referida aquela que consideram ser em seu entender a importância económica e as atividades conexas com a tauromaquia, bem como a expressão que tem em vários Municípios, tendo em vista o enquadramento pretendido da mesma como parte integrante do património português.

Comissão de Orçamento e Finanças

Argumentam também que a alteração legal recente efetuada à taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) teve um cariz discriminatório e que se traduz numa colocação em prática da “política do gosto” e que a preservação da cultura e tradições não deve variar consoante as opções políticas a cada momento, pelo que pretendem a redução da taxa de IVA a aplicar aos espetáculos tauromáquicos para 6%.

I. c) Enquadramento legal e antecedentes

A nota técnica anexa a este parecer apresenta uma análise cuidada ao enquadramento jurídico nacional, europeu e internacional relevante para a iniciativa em apreço, pelo que se sugere a sua consulta, destacando-se no presente parecer apenas os diplomas mais relevantes.

A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural considera que a «cultura tradicional popular ocupa uma posição de relevo na política do Estado e das Regiões Autónomas sobre a protecção e valorização do património cultural e constitui objecto de legislação própria», tendo estas vários eixos de concretização, nomeadamente, a proteção por via da consideração de certas atividades como património cultural imaterial.

É assim relevante considerar o Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial.

Este diploma prevê a proteção do património cultural imaterial através da existência de um registo no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial, tendo um conjunto de critérios para o seu reconhecimento. Aos dias de hoje, encontra-se inventariada a corrida de toiros.

Refira-se ainda também o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 89/2014, de 11 de junho, que aprova o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico, em que o legislador refere uma identificação da atividade com a cultura popular portuguesa.

O Código do IVA (CIVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro (consolidado) e republicado pelo Decreto-lei n.º 102/2008, de 20 de junho (consolidado), identifica as isenções nas operações internas no âmbito do seu artigo 9.º, onde se destaca a isenção do IVA aplicável às prestações de serviço efetuadas por “(...) artistas tauromáquicos, actuando quer individualmente quer integrados em grupos, (...) e espetáculos tauromáquicos”, constante da alínea b) do seu n.º 15.

Adicionalmente, o CIVA identifica na sua Lista I Anexa ao Código do IVA, os bens e serviços sujeitos a taxa reduzida, sendo que, com a Lei n.º 2/2020, de 31 de março (consolidada), que aprova o orçamento do Estado para 2020, foi alterada, pelo artigo 338.º, a Lista I Anexa ao Código do IVA, que identifica os bens e serviços sujeitos a taxa reduzida, dele excluindo os espetáculos tauromáquicos, que assim passaram a ser taxados à taxa de 23%.

Comissão de Orçamento e Finanças

Em termos de antecedentes parlamentares, verifica-se que foram concretizadas um conjunto de propostas de alteração no âmbito da Proposta de Lei n.º 4/XV/1 «Aprova o Orçamento do Estado para 2022», incidindo sobre matéria conexas e semelhantes com a presente nesta iniciativa:

- A PA 395, apresentada pelo CH, que foi rejeitada em Plenário, com os votos contra do PS, BE, PAN e L, a abstenção da IL e PCP e os votos a favor do PSD e CH;
- A PA 399, apresentada pelo CH, que foi rejeitada em Comissão, com os votos contra do PS, BE e PAN, a abstenção do PSD, IL e PCP e o voto a favor do CH;
- A PA 815, apresentada pelo Livre, que foi rejeitada em Comissão, com os votos contra do PS, PSD, CH e PCP, a abstenção da IL e o voto a favor do PAN.

Verifica-se ainda que se encontra pendente a discussão do Projeto de Lei n.º 27/XV/1., apresentado pelo Grupo Parlamentar do PAN, com o título «Põe fim à isenção de IVA das prestações de serviços efetuadas por artistas tauromáquicos, alterando o Código do IVA», que pretende legislar em sentido conexo com esta, embora no sentido da eliminação da isenção do IVA das prestações de serviços efetuadas por artistas tauromáquicos.

I. d) Consultas e Contributos

De acordo com o referido na Nota Técnica, entende-se ser relevante para a fase de apreciação da iniciativa na especialidade a consulta do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II – OPINIÃO DO(A) DEPUTADO(A) RELATOR(A)

O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de «elaboração facultativa» nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR, reservando o seu Grupo Parlamentar a respetiva posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que o Projeto de Lei n.º 24/XV/1.ª (CH) - *Reduz a taxa do IVA nos espetáculos tauromáquicos para 6% harmonizando-a com os restantes espetáculos culturais*, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate em plenário.

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica do Projeto de Lei n.º 24/XV/1.ª (CH) - *Reduz a taxa do IVA nos espetáculos tauromáquicos para 6% harmonizando-a com os restantes espetáculos culturais.*

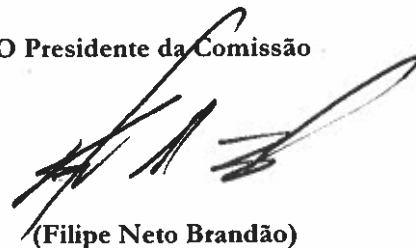
Palácio de S. Bento, 17 de Setembro de 2022.

O Deputado Relator



(Pedro Anastácio)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)